

Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

11 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas*.

2611080924

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 1961/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e por meu despacho de 2008.01.07, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre os prédios sítos nos L. de Feital e Trás da Fonte, freguesias de Tamel S. Veríssimo e Galegos de Santa Maria respectivamente, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 105005 em que é requerente Imobiliária Silvestre & Cruz, S. A., contribuinte n.º 502912162 durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

11 de Janeiro de 2008. — O Vereador, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

2611080830

Aviso n.º 1962/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e por meu despacho de 2008.01.07, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento e obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no L. de Monte de Baixo e Curros, freguesia de Rio Côvo Santa Eulália, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 122006 em que é requerente António Barbosa Fernandes, contribuinte n.º 156630486, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de loteamento referido, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

11 de Janeiro de 2008. — O Vereador, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

2611080872

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 1963/2008

Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças do Município do Barreiro

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Projecto de Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças do Município do Barreiro, aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 4 de Janeiro de 2008, que a seguir se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim todos os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias contados da data da presente publicação.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Proposta de RMLCTL 2008

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações mensais.

2 — O requerimento deverá conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido, bem como a sua comprovação, quando exigida.

3 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a seis prestações e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a € 25.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida liquidados e pagos em cada prestação.

5 — O prazo máximo da contagem de juros de mora é de três anos e de cinco anos nas dívidas pagas em prestações.

6 — O não pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato das restantes, devendo ser extraída certidão de dívida.

7 — As taxas e licenças referentes a obras de edificação não são susceptíveis de pagamento em prestações.

CAPÍTULO V

Sector urbanístico

SECÇÃO I

Taxas de urbanização e edificação

SUBSECÇÃO I

Do processo

Artigo 23.º

Informação Prévia

1) Pela abertura de processo de informação prévia é devida uma taxa no montante de 35,00€

2) Ao valor da taxa fixada no número anterior acresce, nos termos que abaixo se indicam, o valor que decorre da definição da ocupação pretendida:

2.1) Operações de loteamento, incluindo emparcelamento e reparcelamento, por m2 ou fracção de abc — 0,70€

2.2) Obras de urbanização, por hectare ou fracção — 2.100,00€

2.3) Trabalhos de remodelação de terrenos — 800,00€

2.4) Obras de edificações:

2.4 — 1) Até 200 m2 abc (área bruta de construção) — 35,00€

2.4 — 2) Acima de 200 m2 abc, por m2 ou fracção de abc — 0,65€

2.5) Alteração de uso por m2 ou fracção — 0,30€

3) Os pedidos de alteração de informações prévias válidas ficam isentos do pagamento da taxa prevista no n.º 1.

4) Os pedidos de “renovação” de informações prévias que hajam caducado há menos de 18 meses estão isentos da taxa prevista no n.º 1, aplicando-se as taxas previstas no n.º 2 reduzidas de 50% do seu valor.

5) Os pedidos de informação prévia destinados a parcelas inseridas nas áreas abrangidas pelos núcleos urbanos antigos delimitados na planta que constitui o Anexo I ao presente regulamento, estão isentos do pagamento das taxas previstas nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo.

Artigo 24.º

Licenciamento ou comunicação prévia

1) Os pedidos de licença ou comunicação prévia para realização de operações urbanísticas previstas no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de abertura de processo, nos termos que abaixo se indicam:

1.1) Operações de loteamento, incluindo emparcelamento e reparcelamento — 160,00€

1.2) Obras de urbanização — 160,00€

1.3) Trabalhos de remodelação de terrenos — 50,00€

1.4) Obras de edificação:

1.4 — 1) Destinadas a Habitação e seus anexos — 75,00€

1.4 — 2) Destinadas a comércio, indústria, serviços, armazéns, estacionamento ou outros — 55,00€

1.5) Obras de demolição — 20,60€

2) Ao valor das taxas fixadas no número anterior acresce, nos termos que abaixo se indicam, o valor que decorre da apreciação da proposta:

2.1) Operações de loteamento, incluindo emparcelamento e reparcelamento, por m2 ou fracção de abc — 0,70€

2.2) Obras de urbanização por hectare ou fracção — 2.100,00€

2.3) Trabalhos de remodelação de terrenos — 800,00€

2.4) Obras de edificação.